

Lei nº 490/64

Prova a reestruturação dos vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Katil Macaia, Prefeito Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal decre-
tou e éle promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º

A escala de padrões de vencimentos dos funcionários su-
bordinados ao Poder Executivo, passa a ser a seguinte :-

Padrões Cargos

A = - - - - -

B = Secretário da Junta de alistamento militar

C = Ex. de serv. As. Social, As. Tec. Águas e esgotos, ex. serv.
externos e internos.

D = Livreiro aposentado, professora de Corte e costura,
Docente da Escola Normal.

E = Inspetor de alunos, Bibliotecário, Zelador do Cemitério,
Zelador do Matadouro, Guarda Noturno, Livreiro,
Trabalhador, Trabalhador mensalista do Espigão,
Procurador Judicial, Professor do curso de Admis-
são Municipal ao Ginásio.

F =

G = Secretário da Escola Normal, Operador do
Serviço de água e esgoto e Esportivista.

H = Calceiteiro, Motorista e Costeiro

I = Fatorista e Jardineiro

J =

K =

L =

M = Diretor da Escola Normal

N = Fiscal Urbano

O =

P =

Q =

R = Concador, aux. de Contabilidade, Tesoureiro,

61

Secretário, Fiscal de Estradas e Fiscal de Estradas aposentado.

21-

22-

23-

E- Centavos

Artigo 2º - Os vencimentos correspondentes aos padrões mencionados no artigo anterior serão os da tabela anexa.

Artigo 3º - Os vencimentos, as pensões e aposentadorias, serão sempre calculados sobre o salário mínimo vigente neste município, de acordo com o coeficiente fixado na tabela anexa a esta lei, acrescentando-se fração de cupreiros por ventura existentes para a centena imediatamente superior.

Artigo 4º - A cada aumento do salário mínimo do país, corresponderá automaticamente o reajustamento dos vencimentos dos funcionários municipais, na forma estabelecida pelo artigo anterior, desde que este aumento não seja feito mais de uma vez em cada exercício.

Artigo 5º - A remuneração diária paga ao pessoal variável, amparado nos termos do artigo 6 da lei 333, será sempre $\frac{1}{30}$ (um trintaava) do padrão "E", correspondente aos trabalhadores.

Artigo 6º - As pensões e o salário família serão os da tabela anexa calculados também pela forma estabelecida pelo artigo 3º desta lei.

Artigo 7º - As profissões admitidas para regência de aulas do curso Normal Municipal, percussão seicentas e trinta cruzeiros (Cr\$ 630,00) por aula.

Artigo 8º - Ficam criados, um cargo de assistente técnico do serviço de águas e esgotos, um cargo de Executório dos serviços de Assistência Social, dois cargos de escriturário

- dos serviços internos e externos, um cargo de secretário da Junta de Alistamento militar e um cargo de Professor de corte e costura, de livre nomeação do Poder Executivo, com os vencimentos correspondentes ao Padrão "C" para os três primeiros, "B" para o quarto e "D" para o último.
- Artigo 9.º) - A denominação do cargo de Operador de Serviços de água fica modificada para "Operador de Serviços de águas e esgotos, criando-se mais dois cargos com vencimentos no padrão "C".
- Artigo 10.º) As despesas decorrentes do artigo 8.º, correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente e as desta lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos, que serão suplementadas quando insuficientes.
- Artigo 11.º) Os serviços do Técnico de contabilidade, contratado pela municipalidade serão remunerados a Cr\$ - Cr\$ 80.000,00. (Oitenta mil cruzeiros), observando-se as cláusulas do contrato.
- Artigo 12.º) O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita a fim de fazer face ao pagamento das despesas previstas nesta lei.
- Artigo 13.º) - Aumento dos vencimentos, remunerações, pensões, e aposentadorias serão pagos a partir de 1.º de Março do corrente ano.

Artigo 14.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado seu parágrafo 2.º que entrará em vigor a partir do 1.º de outubro de 1965. ^{o os benefícios}

Prefeitura Municipal de Regente Figueiredo, 17 de Março de 1964.

Ass. Habib Maouari. Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no secretariado da Prefeitura em 17 de Março de 1964

Lucas Barroto - Secretário

Tabela Anexa - Verso

Tabela I

A. Vencimentos mínimos de cargos efetivos ou em comissão.

Calculos sobre o salário mínimo vigente neste município.

<u>Núcleo</u>	<u>Coefficiente</u>	<u>Vencimento Móvel</u>
A 1	0,250	10.000,00
B 2	0,375	15.000,00
C 3	0,500	20.000,00
D 4	0,750	30.000,00
E 5	1,000	40.000,00
F 6	1,025	41.000,00
G 7	1,050	42.000,00
H 8	1,075	43.000,00
I 9	1,100	44.000,00
J 10	1,130	45.200,00
K 12	1,180	47.200,00
M 13	1,210	48.400,00
N 14	1,260	50.400,00
O 15	1,310	52.400,00
P 16	1,365	54.600,00
Q 17	1,420	56.800,00
R 18	1,470	58.800,00
S 19	1,520	60.800,00
T 20	1,575	63.000,00
U 21	1,680	67.200,00
V 22	1,810	72.400,00
X 23	1,995	79.800,00
Z 24	2,100	84.000,00
K- 11	1,155	46.200,00

Tabela II

B. Vencimentos mínimos das pensões

Calculos sobre o salário mínimo vigente neste município

Pensões - coeficientes 0,425 - Salário móvel Cel 17.000,00

Tabela III

C) Feniamentos do Salário Família

Por dependente - Coeficiente 0,0425 - Salário mensal - C. 1.700,00

(Ver-se acrescentar fração de centésimos por ventura existentes para a centena imediatamente superior nas tabelas II e III)

D Tabela II

D- Feniamentos dos professores da Escola Normal Municipal

Por aula ministrada - Coeficiente 0,01575 - Salário mensal C. 30,00

(Ver-se acrescentar a fração de centésimos para a dezena imediatamente superior.)

Prefeitura Municipal de Repentão Feijó 17 de Março de 1964.

ass. Hélio Macari Prefeito Municipal

Esta tabela é anexa à Lei nº 490/64 que promove a reestruturação dos vencimentos dos funcionários públicos municipais.

ass. ~~Luiz~~ - Secretário